



DECRETO N.º 35 DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a definição dos critérios de distância residência-escola e residência-ponto de embarque para os alunos beneficiários do transporte escolar regulamentando a Lei Municipal n.º 1.845/25.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 68, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, E,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da operacionalização dos serviços de transporte escolar no âmbito municipal, de forma a garantir a eficiência e a conformidade com as orientações expedidas pelos órgãos de controle externo; e

CONSIDERANDO que, na data de emissão deste Decreto, as principais normas que regem a matéria e orientam os Municípios quanto à execução do transporte de estudantes, são as Resoluções nº 156/2021, 167/2022 e 169/2022, além das disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro; e

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios claros e objetivos quanto à distância entre a residência do aluno e a escola, bem como entre a residência e o ponto de embarque, garantindo a efetividade e o acesso seguro ao transporte escolar; e

CONSIDERANDO que o presente Decreto visa complementar a legislação municipal já existente, suprimindo lacunas quanto aos critérios de distância para o transporte escolar.

DECRETA:

Art. 1º. As disposições constantes neste Decreto devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado direta ou indiretamente pelo Município da

Aliança – PE, com os veículos próprios e/ou contratados e delimita outras disposições relacionadas à oferta deste serviço público.

Art. 2º. A prestação do serviço de transporte escolar consiste no transporte coletivo de estudantes, dentro dos limites do Município da Aliança – PE, matriculados na rede pública municipal.

Art. 3º. A administração municipal, por meio da Secretaria de Educação, definirá os roteiros do transporte escolar, de forma a otimizar os itinerários, buscando sempre a redução do tempo de percurso e custos operacionais, bem como a delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar.

§ 1º. A distância a ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar não poderá ultrapassar 1,5km (um quilômetro e meio).

§ 2º Excetua-se a situação do prevista no parágrafo primeiro, os estudantes com deficiência locomotoras, cuja via permita o acesso do veículo, que poderá solicitar que o transporte realize o embarque no ponto mais próximo à sua residência.

Art. 4º. O benefício do transporte escolar é garantido aos estudantes residentes em área rural e urbana desde que observada a distância de, no mínimo, 1,5km (um quilômetro e meio) de distância entre a residência do aluno e a unidade escolar.

§ 1º. Excetua-se do critério no caput deste artigo, os seguintes casos:

I – estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II – ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;

III – quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, rios, ou outros que abrigam o estudante utilizar trajeto mais longo;

IV – quando houver fatores objetivos de risco que possam colocar o estudante em condições inseguras.

§ 2º. O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outras de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aliança – PE, 23 de maio de 2025.



PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito